



<b>PROCESSO</b>	181.832-5/2024
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO</b> Exercício 2023
<b>PRINCIPAL</b>	<b>AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>MAYRAN BECKMAN BENÍCIO</b> Diretora-Presidente
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## VOTO

1. Diante da competência estabelecida pelo art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 269/2007)<sup>1</sup>, e, tendo em vista o que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988)<sup>2</sup>, passo à análise das Contas Anuais de Gestão da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve/MT, referentes ao exercício de 2023, observando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021)<sup>3</sup>.
2. Conforme relatado, no Relatório Técnico Preliminar a equipe de fiscalização apontou a ocorrência de três irregularidades, todas de natureza grave e classificadas como **NB10**.

<sup>1</sup> **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete: (...)

II - julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

<sup>2</sup> **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

<sup>3</sup> **Art. 10** Compete ao Plenário: (...)

IV - julgar as contas anuais dos titulares dos Poderes Legislativos Municipais e dos chefes e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios;





3. Em análise conclusiva, a equipe de fiscalização sanou os achados inicialmente apontados, motivo pelo qual sugeriu o julgamento pela regularidade das presentes contas.
4. No mesmo sentido se manifestou o Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade das contas.
5. Assim, com fundamento na manifestação da 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo e do Órgão Ministerial, bem como na análise detida destes autos, passo à apreciação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve/MT, pertinentes ao exercício de 2023, com o exame dos achados de auditoria.

#### Achado nº 1 – Irregularidade NB10

##### **Achado n.º 1**

*Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, informações relativas aos contratos administrativos.*

##### **Classificação da Irregularidade:**

*NB10. Diversos\_Grave\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013.*

**Responsável:** Sra. Mayran Beckman Benício – Diretora-Presidente.

6. Durante a análise das presentes contas, ao acessar o Portal da Transparência da Agência de Fomento, a equipe instrutiva não localizou informações relativas aos contratos administrativos elaborados em 2023, conforme determina o item 5, subitens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4, do anexo único da Resolução Normativa n.º 23/2017, deste e. Tribunal, que dispõe:

##### *5. Critério aplicados ao Governo do Estado de Mato Grosso*

*14.1. Relação atualiza dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos, contendo, no mínimo: número, data de início, data de encerramento, nome do contratado, órgão contratante, objeto e valor;*





- 14.2. *Disponibilizar os documentos referentes aos contratos administrativos, contendo, no mínimo: a íntegra do contrato e de seus anexos, a íntegra dos termos aditivos e apostilamentos efetuados, a justificativa da alteração do contrato, o comprovante de publicação, o ato de designação do fiscal e os relatórios do fiscal do contrato;*
- 14.3. *Opções de filtros para pesquisa sobre contratos administrativos, contendo, no mínimo: nome do contratado, órgão contratante, objeto contratual, tipo de contrato e período de vigência;*
- 14.4. *Disponibilizar informações sobre os contratos administrativos em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis.*

7. Conforme consignado pela SECEX, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A elaborou 12 (doze) contratos no ano de 2023, que não constavam no Portal da Transparência, sendo disponibilizado somente o extrato do contrato 03/2023, o que deu ensejo à presente irregularidade.

8. Em sede defensiva, a Desenvolve/MT informou que disponibilizou no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso todos os extratos de publicação dos contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, dando total transparência e publicidade dos atos.

9. Alegou que foi aprovado pela Diretoria da Agência de Fomento o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, com vigência a partir de 7/8/2024, o que evidencia a preocupação do administrador em cumprir com as normas aplicáveis, notadamente em relação à Resolução Normativa n.º 23/2017. Destacou que após a vigência do manual, a instituição vem realizando a publicação dos extratos dos contratos tanto no Diário Oficial de Contas, quanto no Portal da Transparência.

10. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe de fiscalização manifestou pelo saneamento do achado.

11. De pronto, **consigno que corroboro o entendimento da unidade técnica**. Isso porque, conforme bem observado no Relatório Técnico Conclusivo e no Parecer Ministerial, em pesquisa ao Portal da Transparência da Desenvolve/MT, verifico que foram disponibilizadas as informações relativas aos contratos administrativos elaborados no exercício de 2023, confira<sup>4</sup>:

<sup>4</sup> Disponível em: [https://sic.tce.mt.gov.br/59/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/206/id\\_assunto\\_item/493](https://sic.tce.mt.gov.br/59/assunto/listaPublicacao/id_assunto/206/id_assunto_item/493)





Assunto	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Item	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
<a href="#">2025</a> <a href="#">2024</a> <a href="#">2023</a> <a href="#">2022</a> <a href="#">2021</a> <a href="#">2020</a> <a href="#">2019</a> <a href="#">2018</a> <a href="#">2017</a> <a href="#">2016</a> <a href="#">2015</a> <a href="#">2014</a> <a href="#">2013</a> <a href="#">2012</a> <a href="#">2011</a>				
<b>Inclusão</b>				
29/7/2025	CONTRATO N. 1008083132022-2023 - ROC LOCADORA	Exercício	Valor	
28/2/2025	CONTRATO N. 023.2022 - SM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
28/2/2025	CONTRATO N. 9912451440.2023 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	2023	-	<a href="#">download</a>
25/2/2025	APOLICE GENTE SEGURADORA 2023-2024	2023	-	<a href="#">download</a>
6/11/2024	RELATORIO CONTRATOS VIGENTES EM 2023	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 013.2023 - VELOZES SERVICOS CONSERVACAO LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 013.2023 - VELOZES SERVICOS CONSERVACAO LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 012.2023 - WARMLING EMPRESA DE SERVICO CONTABEIS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 012-2023 - WARMLING EMPRESA DE SERVICO CONTABEIS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 011.2023 - TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 011.2023 - TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 010.2023 - THRIADE NEGOCIOS SUSTENTAVEIS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 010.2023 - THRIADE NEGOCIOS SUSTENTAVEIS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 009.2023 - DLUX EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 009.2023 - DLUX EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 007.2023 - TIM S.A.	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 007.2023 - TIM S.A.	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 006.2023 - AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S.S	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 006.2023 - AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S.S	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 005.2023 - TIVEA SISTEMAS FINANCEIROS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 005.2023 - TIVEA SISTEMAS FINANCEIROS LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 004.2023 - V.CAR VEICULOS EIRELI	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 004.2023 - V.CAR VEICULOS EIRELI	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 003.2023 - DIMENSA S.A.	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 002.2023 - SEGPREV SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 002.2023 - SEGPREV SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO N. 001.2023 - MARIELI MARASCA KHALIL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/10/2024	CONTRATO N. 001.2023 - MARIELI MARASCA KHALIL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	2023	-	<a href="#">download</a>
24/11/2023	CONTRATO N. 003.2023 - DIMENSA S.A.	2023	-	<a href="#">download</a>

12. Portanto, considerando a disponibilização das informações relativas aos contratos administrativos elaborados em 2023 no Portal da Transparência da Desenvolve/MT, **reputo sanada a irregularidade**.





## Achado nº 2 – Irregularidade NB10

### ***Achado n.º 2***

*Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, informações relativas ao controle interno.*

#### ***Classificação da Irregularidade:***

*NB10. Diversos\_Grave\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013.*

***Responsável:*** Sra. Mayran Beckman Benício – Diretora-Presidente.

13. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Agência de Fomento do Estado não disponibilizou no Portal da Transparência as informações relativas ao controle interno do exercício de 2023, deixando de observar o item 5, subitens 20.1, 20.2 e 20.3, do anexo único da Resolução Normativa nº 23/2017, a saber:

#### ***5. Critério aplicados ao Governo do Estado de Mato Grosso***

*20.1. Legislação de implantação do Sistema de Controle Interno;*

*20.2. Normativas dos Sistemas de Controle Interno;*

*20.3. Disponibilizar os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno;*

14. Desse modo, diante da ausência de disponibilização das informações relativas ao controle interno no Portal da Transparência, restou evidente a inobservância da responsável às disposições contidas na Resolução Normativa 23/2017, incorrendo na irregularidade de classificação NB10.

15. Em sua defesa, a instituição alegou ser comprometida com a transparência e a eficiência, e possui um sistema abrangente de normativos que são classificados de acordo com o nível de acesso permitido. O mencionado sistema é essencial para que todos os empregados da organização possam consultar as normas vigentes e acompanhar suas atualizações de maneira eficaz e organizada. Além disso, afirmou que





disponibilizou essas normas para o público externo, visando promover a transparência e o acesso à informação.

16. Após analisar as alegações apresentadas, a SECEX acolheu os argumentos defensivos.

17. Com razão. Em pesquisa ao Portal da Transparência da Desenvolve/MT, verifico que foram disponibilizadas as informações relativas ao controle interno do ano de 2023, conforme se verifica a seguir<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> Disponível em: [https://sic.tce.mt.gov.br/59/assunto/listaSubItem/id\\_assunto/1925](https://sic.tce.mt.gov.br/59/assunto/listaSubItem/id_assunto/1925)



Assunto	CONTROLE INTERNO	Ítem	Relatórios
2023			
Inclusão	Descrição	Exercício	Valor
24/10/2024	Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno	2023	-
<a href="#" style="color: blue;">download</a>			
<a href="#" style="color: gray;">Voltar</a>			

18. À vista disso, em virtude da disponibilização das informações concernentes ao controle interno do ano de 2023, no endereço eletrônico da agência de fomento, considero **sanada a irregularidade NB10**.

### Achado nº 3 – Irregularidade NB10

#### *Achado n.º 3*

*Não foram disponibilizadas, no Portal da Transparência da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, informações relativas ao patrimônio.*

#### *Classificação da Irregularidade:*

*NB10. Diversos\_Grave\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013.*

*Responsável: Sra. Mayran Beckman Benício – Diretora-Presidente.*

19. De acordo com a equipe técnica, ao elaborar o Relatório Técnico Preliminar, não foram localizadas no Portal da Transparência da Desenvolve/MT as informações relativas ao patrimônio, conforme determina o item 5, subitens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5, do anexo único da Resolução Normativa nº 23/2017, cuja redação transcrevo:

#### **5. Critério aplicados ao Governo do Estado de Mato Grosso**

*18.1. Relação atualizada dos bens móveis e imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados, contendo, no mínimo: a especificação do bem, o número patrimonial, o número da matrícula, o valor de aquisição, o valor atual, a data de aquisição e a unidade responsável pelo uso e guarda;*

*18.2. Relação dos bens móveis ou imóveis transferidos a terceiros por meio de alienação, permuta, doação ou cessão de uso, contendo, no mínimo: a especificação do bem, o número patrimonial, o número da*





*matrícula, o valor de aquisição, o valor atual, a data de aquisição, a entidade beneficiada, o ato de transferência e a autorização legislativa;*

*18.3. Relação das obras realizadas no município, contendo, no mínimo: a especificação da obra, o número do contrato, o endereço ou a especificação detalhada do local em que foi realizada, o custo de execução, o período de execução e a data de recebimento;*

*18.4. Opções de filtros para pesquisa de informações sobre bens móveis e imóveis, contendo, no mínimo: bens próprios ou alugados, setor e período de aquisição;*

*18.5. Disponibilizar informações sobre bens móveis e imóveis em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis.*

20. Desse modo, ao não adotar providências para disponibilizar as informações relativas ao patrimônio no Portal da Transparência, a responsável deu causa à presente irregularidade.

21. Em sua defesa, a Presidente da Desenvolve/MT asseverou que não mediou esforços para sanar o apontamento, viabilizando, para tanto, todas as informações necessárias. Afirmou que foi elaborada a relação atualizada dos bens moveis e imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados, contendo, no mínimo: a especificação do bem, o número patrimonial, o número da matrícula, o valor de aquisição, o valor atual, a data de aquisição e a unidade responsável pelo uso e guarda.

22. Além disso, foi publicada a relação atualizada dos bens, com as especificações necessárias e apresentação da unidade responsável pelo uso e guarda do bem, em atendimento ao normativo desta Corte de Contas.

23. No Relatório Técnico Conclusivo, a SECEX acolheu a tese defensiva, entendimento esse que acompanho integralmente.

24. Isso porque, ao consultar o Portal da Transparência da Desenvolve/MT, verifico que as informações relativas ao patrimônio da Agência de Fomento estão devidamente disponibilizadas, conforme se demonstra a seguir<sup>6</sup>:

<sup>6</sup> Disponível em: [https://sic.tce.mt.gov.br/59/assunto/listaSubItem/id\\_assunto/2605](https://sic.tce.mt.gov.br/59/assunto/listaSubItem/id_assunto/2605)





Pesquisar assunto

Localizar



Escolha o assunto



Escolha o item



Visualize ou baixe a publicação

Assunto

PATRIMONIO

Voltar

Assunto

PATRIMONIO

ítem

Ativo Imobilizado

2025

2024

2023

2022

Inclusão

Descrição

Exercício

Valor

Arquivo

30/5/2025 Ativo Imobilizado - Editavel

2023

[download](#)

24/10/2024 Ativo imobilizado

2023

[download](#)

Voltar

Assunto

PATRIMONIO

ítem

Responsabilidade dos Bens

2025

2024

2023

Inclusão

Descrição

Exercício

Valor

Arquivo

6/11/2024 Relatorio responsabilidade dos Bens

2023

[download](#)

Voltar

Assunto

PATRIMONIO

ítem

Inventario

2025

2024

2023

2022

Inclusão

Descrição

Exercício

Valor

Arquivo

25/6/2025 Inventario Dezembro 2023

2023

[download](#)

30/5/2025 Inventario Setembro 2023

2023

[download](#)

30/5/2025 Inventario Maio 2023

2023

[download](#)

Voltar





Assunto: PATRIMONIO Ítem: Bens Adquiridos

2025 2024 2023 2021

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
30/5/2025	Bens Adquiridos - Editável	2023	-	<a href="#">Download</a>
24/10/2024	Bens adquiridos	2023	-	<a href="#">Download</a>

[Voltar](#)

25. Portanto, considerando que os documentos foram devidamente disponibilizados pelo ente fiscalizado, **afasto a irregularidade NB10**, descrita no terceiro e último achado de fiscalização.

26. Avançando na análise das presentes contas, verifico que no Relatório Técnico Preliminar, a 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo informou que ao avaliar os contratos de financiamento concedidos pela Agência de Fomento, constatou um alto índice de inadimplência no ano de 2023, que perdurou até abril de 2024, quando foram implementadas medidas para recuperação de crédito.

27. Desse modo, acolho em parte a sugestão da equipe técnica e determino a expedição de recomendação, a fim de que no próximo exercício financeiro (2024), a Desenvolve/MT apresente os resultados obtidos com as medidas implementadas para a redução do índice de inadimplência, a fim de que seja verificada a efetividade das ações promovidas.

28. Por fim, a SECEX indicou que os contratos formalizados no ano de 2023 estavam em conformidade com as exigências da Lei de Licitações e Contratos, contudo, deixou de fazer a vinculação do contrato ao respectivo instrumento licitatório ou ao termo que dispensou ou inexigiu a licitação, conforme determina o art. 69, VIII, da Lei n.<sup>º</sup> 13.303/2016.

29. À vista disso, determino a expedição de recomendação, a fim de que a atual gestão da Desenvolve/MT observe, nas futuras contratações, a disposição contida no art. 69, VIII, da Lei n.<sup>º</sup> 13.303/2016.

### Análise global – Exercício de 2023





30. Da análise global das contas da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve/MT, referentes ao exercício de 2023, **verifico que os resultados apresentados foram positivos.**

31. De outro norte, não foram encontradas recomendações ou determinações descumpridas em relação a exercícios anteriores e não foram constatadas denúncias, representações ou tomadas de contas instauradas no exercício em análise.

32. Desse modo, o art. 162, do Regimento Interno deste Tribunal, estabelece que “*as contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a veracidade dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, podendo ser expedidas recomendações e/ou determinações legais, caso necessário.*”.

33. Nesse sentido, considerando que não foi constatada a ocorrência de irregularidades nos atos de gestão apresentados pela responsável, bem como tendo em vista que os achados apontados inicialmente foram devidamente sanados, **concluo pela regularidade** das Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2023, da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve/MT, em consonância com o Ministério Público de Contas.

## DISPOSITIVO

34. Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 5.684/2024/2024, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho e, com fundamento no art. 47, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso<sup>7</sup> e nos arts. 1º, inciso II, e 20, da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 269/2007)<sup>8</sup>, c/c o art. 1º, inciso II e art. 162 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021)<sup>9</sup>, **VOTO** no sentido de  **julgar regulares**

<sup>7</sup> **Art. 47.** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: (...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública direta e indireta, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

<sup>8</sup> **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete: (...)

II - julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

**Art. 20** Quando as contas forem julgadas regulares, o Tribunal de Contas dará quitação plena ao responsável.

<sup>9</sup> **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da





**as Contas Anuais de Gestão da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve/MT, referentes ao exercício de 2023, sob a gestão da Sra. Mayran Beckman Benício, dando-lhe plena quitação, com a expedição de recomendação à atual gestão para que:**

- a) no próximo exercício financeiro, a Desenvolve/MT apresente os resultados obtidos com as medidas implementadas para a redução do índice de inadimplência, a fim de que seja verificada a efetividade das ações de recuperação de crédito promovidas; e
- b) observe, nas futuras contratações, a disposição contida no art. 69, VIII, da Lei n.º 13.303/2016, mediante a vinculação do contrato ao respectivo instrumento licitatório ou ao termo que a dispensou ou a exigiu.

**35. É como voto.**

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2025.

(assinatura digital)<sup>10</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

---

Constituição do Estado e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007, compete: (...)

II - julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

**Art. 162** As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a veracidade dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, podendo ser expedidas recomendações e/ou determinações legais, caso necessário. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7 de dezembro de 2023) Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

<sup>10</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

